



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1425/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.

**APROVA O REGIMENTO DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - PROFMAT.**

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 2954592/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 07 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - PROFMAT**, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL (PROFMAT) - NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Fundação Universidade Estadual do Ceará (UECE), nos Polos de Fortaleza e Quixadá, Estado do Ceará, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

- i) Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
- ii) Elaboração de material didático;
- iii) Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- iv) Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
- v) Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

Art. 2º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º - O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UECE, pela Resolução Nº 933/13 – CONSU de 18/02/2013, ou outra que venha a substituí-la, e ao Regimento Geral do PROFMAT, no que couber.

Parágrafo único – A UECE como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais.

Parágrafo único – As composições e atribuições das Comissões Acadêmicas Nacional e Institucional seguem o Regimento do PROFMAT/2016 (Capítulo II – Artigos 6º, 7º, 8º e 9º).

Art. 5º - A Comissão Acadêmica Institucional da UECE é uma comissão executiva, constituída pelo colegiado do Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT/UECE, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFMAT/UECE e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

Parágrafo 1º - A administração do programa – PROFMAT/UECE é constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, comissão do programa e comissão de bolsa.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmicos Locais do PROFMAT/UECE são membros do corpo docente com grau de Doutor em Matemática, escolhidos por eleição, cujo período do mandato será de dois anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - A Comissão Acadêmica Institucional deverá assegurar a organização e o funcionamento da Comissão e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Parágrafo 5º - A Comissão Acadêmica Institucional deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 1º- Dos atos do Coordenador de Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação formal do ato;

Parágrafo 2º - Das decisões do Colegiado de Curso, por estrita arguição de ilegalidade caberá recurso para o Conselho correspondente da UECE, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da respectiva resolução.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

a) Elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

- i)** Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- ii)** Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- iii)** Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- iv)** Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- v)** A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- vi)** Definir regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- vii)** Critérios de transferência;
- viii)** As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

- ix)** O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - x)** Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- b)** Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- c)** Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- d)** Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- e)** Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- f)** Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- g)** Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- h)** Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- i)** Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do programa:

- I.** Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II.** Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UECE, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os a Comissão Acadêmica Local;
- III.** Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- IV.** Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- V.** Observar as normas do regimento interno e do regimento do PROFMAT;
- VI.** Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VII.** Delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão Acadêmica Institucional;
- VIII.** Decidir "*ad referendum*" da Comissão Acadêmica Institucional, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião da Comissão Acadêmica Institucional;

- IX.** Executar as deliberações da Comissão Acadêmica Institucional e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- X.** Representar a Comissão Acadêmica Institucional do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM);
- XI.** Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;
- XII.** Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII.** Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XIV.** Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional, bem como aos demais órgãos pertinentes da UECE e da SBM;
- XV.** Organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVI.** Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação da Comissão Acadêmica Institucional, dos docentes e discentes;
- XVII.** Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XVIII.** Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XIX.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XX.** Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXI.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXII.** Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXIII.** Indicar à Comissão Acadêmica Institucional professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Da composição do corpo docente

Art. 9º - O corpo docente do PROFMAT/UECE, em cada Campus, será composto por no mínimo quatro e no máximo oito docentes, incluindo o Coordenador Acadêmico Institucional, com grau de doutor em Matemática.

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Institucional pode indicar no máximo um docente com grau de Mestre, em cada polo, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequadas aos objetivos pedagógicos do programa.

Art. 10º - Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e/ou Pesquisador precisará ter experiência em ensino de matemática adequada aos objetivos pedagógicos do Programa e ser credenciado pelo Conselho Gestor do PROFMAT/Rede Nacional, com base em proposta da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

I. Por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UECE, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor;

II. Por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;

III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV **Do Exame Nacional e Matrícula**

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFMAT ocorre por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sitio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br).

Parágrafo 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

Parágrafo 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas nos polos da UECE, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sitio do PROFMAT.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição no Exame Nacional de Acesso, o candidato escolhe, dentre as Instituições Associadas ao PROFMAT, aquela que lhe é mais conveniente para realização do curso.

Parágrafo 4º - As vagas ofertadas para os polos do PROFMAT na UECE obedecerão à seguinte proporção, a saber, 80% das vagas serão destinadas aos professores da rede pública de ensino, integrantes do quadro efetivo, e as demais à ampla concorrência.

Parágrafo 5º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas em cada polo.

Parágrafo 6º - A matrícula será realizada de acordo com calendário previamente fixado pelo edital de seleção.

Parágrafo 7º - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UECE farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - São condições para admissão no PROFMAT/UECE:

- I. Ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado;
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 14 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na UECE.

Parágrafo 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no primeiro semestre do ano a que se refere o Exame, de acordo com o previsto no edital.

Parágrafo 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

Parágrafo 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 15 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério da Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Parágrafo 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Parágrafo 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 16 - O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa e com parecer favorável da Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 17 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

Art. 18 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no presente regimento para a integralização do programa;
- II. For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

III. For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

IV. For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V. Não efetuar a matrícula semestral.

Art. 19 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário escolar, na Secretaria do PROFMAT/UECE em formulário próprio, a qual tomará as providências necessárias.

Parágrafo 1º - O discente que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Creditação e Aproveitamento de Disciplinas

Art. 20 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teóricas, aula prática ou estudo dirigido.

Art. 21 - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no PROFMAT/UECE.

Art. 22 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. Equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pela Comissão Acadêmica Institucional e Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

Parágrafo 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

Parágrafo 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pela Comissão Acadêmica Institucional, de real importância para a formação do discente.

Art. 23 - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio programa por ex-aluno readmitido.

Parágrafo 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via requerimento encaminhado à Coordenação Local do curso.

Parágrafo 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Institucional;

Parágrafo 3º - Após apreciação e homologação da Comissão Acadêmica Institucional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO VI **Da Duração do Programa**

Art. 24 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável da Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Parágrafo 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

CAPÍTULO VII **Das Atividades Curriculares e Avaliações**

Art. 25 - O PROFMAT prevê 1320 (mil trezentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

Parágrafo 1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais nos períodos restantes.

Parágrafo 2º - As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 26 - Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional. E um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente do PROFMAT/UECE.

Art. 27 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade das aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UECE.

Art. 28 - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) ou conceitos expressos pelos termos 'satisfatório' ou 'insatisfatório'.

Art. 29 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária presencial de uma disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos da seguinte forma:

- de 7,0 a 10,0 ou 'satisfatório'- Aprovado;
- de 0,0 a 6,9 ou 'insatisfatório'- Reprovado.

CAPÍTULO VIII

Dos Critérios de transferência

Art. 30 – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação Local pode aceitar a transferência de alunos procedentes de outros polos do PROFMAT conforme análise e parecer favorável da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu polo de origem.

Art. 31 – O *Stricto Sensu* - UECE fornece aos seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outros cursos ou programas ou para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO IX

Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 32 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame realizado duas vezes ao ano simultaneamente em todos os polos do PROFMAT, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br).

Parágrafo 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UECE é responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

Parágrafo 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 33 - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas supracitadas o discente é automaticamente inscrito no próximo Exame Nacional de Qualificação. Cada discente do PROFMAT pode realizar este Exame em duas tentativas.

CAPÍTULO X

Do Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira

Art. 34 - O exame de proficiência leitora em língua estrangeira é obrigatório para todos os discentes do PROFMAT/UECE e seguirá as normas de proficiência da UECE. A língua, objeto do exame, deverá ser a língua inglesa.

Parágrafo único – Mediante requerimento à Secretaria da Coordenação Local, o discente aprovado em exame de proficiência leitora em língua estrangeira em uma das instituições associadas do PROFMAT, e em data inferior a cinco (5) anos, poderá requerer o aproveitamento da nota do referido exame. O requerimento será apreciado pela Comissão Acadêmica Institucional,

CAPÍTULO XI

Da Orientação

Art. 35 - Todo discente admitido no PROFMAT/UECE terá um professor Orientador para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 1º - Os Orientadores serão definidos antes do desenvolvimento da Disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”. O processo será coordenado e ratificado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo 2º - Poderão ser admitidos pela Comissão Acadêmica Institucional Orientadores externos ao curso.

Art. 36 - Compete ao Orientador:

- I. Orientar o discente na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Autorizar o discente a defender o TCC, presidindo a Banca Examinadora;

Parágrafo único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 37 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial oferecida em períodos de Verão.

Parágrafo único – A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

Art. 38 - As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pela Comissão Acadêmica Institucional, segundo a **PORTARIA NORMATIVA No 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009** do MEC, respeitando o Regimento Geral do PROFMAT e o Regimento Geral da UECE.

Parágrafo 1º – Cada aluno matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso receberá um tema específico pertinente ao currículo do Curso para desenvolver em um projeto escrito sob orientação docente

Parágrafo 2º – O Trabalho de Conclusão Final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo.

Parágrafo 3º – O Trabalho de Conclusão será apresentado a uma Banca na forma de um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema. A nota final é baseada no conjunto apresentado.

CAPÍTULO XIII Das Bancas Examinadoras

Art. 39 – A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares pelo menos e um membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

Parágrafo 1º – Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao programa.

Parágrafo 2º – A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 40 – Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação o conceito de ‘insatisfatório’ ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalecerá ‘insatisfatório’ ou ‘reprovado’ para o julgamento do trabalho.

CAPÍTULO XIV Da Conclusão do Curso

Art. 41 - Para a conclusão do Curso e a consequente aptidão para o recebimento de diploma o discente deverá:

- I. Ser aprovado em todas as disciplinas previstas na grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso cuja aprovação inclui a aprovação na defesa de dissertação;
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Ser aprovado no exame de proficiência leitora em língua estrangeira;
- IV. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso;

CAPÍTULO XV Da Concessão de Bolsa de Estudos

Art. 42 - A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo. A decisão sobre a concessão da bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT.

Art. 43 - Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Matemática no ensino básico da rede pública e desejem pleitear bolsa de estudos da CAPES precisarão comprovar esse fato perante a

Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio de documentos elencados no edital do respectivo Exame Nacional de Acesso.

Art. 44 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na respectiva Instituição Associada.

Art. 45 - A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- II. Uma reprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições finais

Art. 46 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa, em nível nacional, ficarão a disposição dos discentes no site oficial do PROFMAT (www.profmtat-sbm.org.br). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente na Coordenação Acadêmica Local.

Art. 47 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional e Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.